



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## LEI COMPLEMENTAR Nº 859/2014

**"INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Faço saber a todos os habitantes do município de Anitápolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo, o Vale Alimentação aos servidores públicos ativos que estiverem no efetivo exercício de suas funções.

**§ 1º** - Os agentes políticos, especificamente em relação aos cargos de vereadores, não farão jus a percepção do vale alimentação.

**Art. 2º** O Vale Alimentação instituído pela presente Lei;

- I - Não possui natureza salarial, não constituído salário-utilidade ou prestação "in natura";
- II - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelo servidor;
- III - Não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;
- VI - Não configura rendimento tributável.

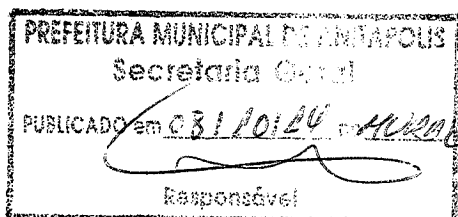
**Art. 3º** O Vale Alimentação compreende o pagamento de parcela indenizatória aos servidores beneficiados por esta Lei, por dia útil trabalhado e na proporção equivalente de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

**§1º** - O valor que alude o *caput* do artigo será atualizado, mediante ato regulamentar próprio, na mesma data e índices da revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

**§2º** - O Vale Alimentação será pago aos servidores até o 5º dia útil de cada mês, iniciando no mês subseqüente a aprovação da Lei, observando o disposto no Art. 6º desta Lei.

**Art. 4º** Não serão beneficiados com o Vale Alimentação os servidores que:

- I - Foram afastados do cargo por motivo de suspensão ou qualquer outro procedimento disciplinar;
- II - Em gozo de licença com ou sem remuneração;
- III - Aposentados e pensionistas; e,
- IV - Na condição de disponibilidade com ou sem ônus para o Município.



1



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

**Art. 5º** O servidor que acumular cargos ou empregos públicos fará jus a um único Vale Alimentação.

**Art. 6º** Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar contrato administrativo com empresa especializada em alimentação-convênio, visando o fornecimento do Vale Alimentação.

**Parágrafo Único** - Para atender ao disposto no caput deste artigo, o Poder Legislativo deverá observar o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão oriundas de recursos do orçamento municipal em vigor.


**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anitápolis, 08 de outubro de 2014.



Marco Antonio Medeiros Junior  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 08 de outubro de 2014.



Marcelo Boeing  
Secretário de Administração,  
Contabilidade e Finanças